

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Chefe de Gabinete**

Luciano de Almeida Lourenço

**Controladoria Geral do Município**

Gabriel Bueno Siqueira

**Procuradoria Geral do Município**

Linaldo de Souza Lyra

**Secretaria de Governo**

Marcio Oliveira Pessanha

**Secretaria de Fazenda**

Simone Moreira

**Secretaria de Saúde**

Luiz Ricardo Fonseca Tigre Maia

**Secretaria de Educação**

Robisson Silva Serra

**Secretaria de Assistência Social**

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

**Conselho Extraordinário de Desenvolvimento  
do Complexo de Barra do Furado**

Carlos Magno Carvalho Manhães

**Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca**

João Carlos Pinto

**Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**

Marcelo de Souza Batista

**Coordenadoria Especial de Comunicação Social**

Paulo David Nogueira da Silva

**Secretaria Municipal de Administração**

Udete Mota LLobera Ferriol

**Coordenadoria Especial de Transporte**

Fábio Castro da Costa

**Coordenadoria Especial de Segurança Pública**

Janderson Barreto Chagas

**Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer**

Oscar Luiz Chagas Souza

**Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude**

Cássio Marins Reis

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**

Marcos Augusto Alves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Quissamã, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.452, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 20 de março de 1997, notifica aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, os créditos abaixo discriminados:

**REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS**

02/02/18

RECEITA	RECEBIDO EM	CREDITADO POR	VALOR R\$	CONTA CORRENTE
SNA – SIMPLES NACIONAL	26/01/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 243,32	10.267-9
SNA – SIMPLES NACIONAL	28/01/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 26,36	10.267-9
FPM – FUN. PART. MUNICIPIOS	30/01/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 487.025,67	73.044-0
ITR – IMPOS. TERRIT. RURAL	30/01/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 186,51	23.779-5
FUNDEB	30/01/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 329.369,60	9.999-6
SNA – SIMPLES NACIONAL	30/01/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 168,91	10.267-9
ICMS – DESON. EXPORT. LEI 87/96	31/01/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 24.434,81	283.143-0
FUNDEB	31/01/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 3.076,96	9.999-6
SNA – SIMPLES NACIONAL	31/01/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 86,39	10.267-9
SNA – SIMPLES NACIONAL	01/02/18	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 915,42	10.267-9
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 845.533,95</b>	

Quissamã, 02 de fevereiro de 2018.

Republicado por incorreção.

**Simone Moreira**  
Secretária Municipal de Fazenda  
Matr.: 6390



CONSTRUINDO  
NOVOS CAMINHOS

Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Marcio Oliveira Pessanha**

**DIÁRIO OFICIAL**

**PUBLICAÇÕES**

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

**PODER EXECUTIVO**

**EQUIPE DE PUBLICAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**Márcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018  
Processo nº 10.355/2017**

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para preparo de lanche para atender idosos e crianças do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realizados no Centro de Referência da Assistência Social CRAS I e CRAS II, em favor das empresas abaixo relacionadas:

- FIDALGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP .....	R\$ 77.421,60
- EXATA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI EPP .....	R\$ 19.058,40
- DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA EPP .....	R\$ 40.733,28
- ARS REIS SANTANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.....	R\$ 6.337,92

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 02 de fevereiro de 2018.

**Tânia Regina dos Santos Magalhães**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete

Geral: (22)2768-9300



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO CME nº 01/2018, de 30 de janeiro de 2018**

**Concede Autorização de Funcionamento para a Educação Infantil, Modalidade Creche e Pré-Escola e Aprovação do Projeto Político Pedagógico, ao Centro Educacional Nova Escola.**

O Conselho Municipal de Educação de Quissamã, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 206, da Lei Orgânica Municipal de Quissamã e o Artigo 3º, do inciso III, da Lei nº 1071 de 20 de outubro de 2008, tendo em vista o Processo nº 7612/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder autorização de Funcionamento para Educação Infantil, modalidade Creche e Pré-Escola, ao Centro Educacional Nova Escola – CENE.

**Art. 2º** - Aprovar o Projeto Político Pedagógico nos termos em que foi elaborado.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Quissamã, 30 de janeiro de 2018

**ISABEL CRISTINA PESSANHA**  
Presidente do CME



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: OFÍCIO Nº 155/2017

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

**PARECER CME nº 01/2018**

**Aprova Regimento Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Quissamã.**

**HISTÓRICO**

O Senhor Secretário Municipal da Rede Municipal de Ensino de Quissamã, **Róbbisom da Silva Serra**, encaminha a este Conselho Municipal de Educação, para aprovação, novo texto do Regimento Escolar, que passa a vigorar a partir do ano letivo de 2018, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

O texto foi elaborado por Comissão especialmente constituída pela Resolução SEMED nº 02/2017, de 07/08/2017, “para analisar e avaliar o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Quissamã”, entre outras providências. A referida Comissão foi assim constituída:

- Alexandra Gomes Mathias Netto, Diretora de Departamento de Supervisão Educacional;
- Aline Santuchi Peixoto, Supervisor Educacional;
- Ana Beatriz da Silva Drumont, Secretário Escolar;
- Ana Cristina Barcelos, Professor II;
- Ângela Maria de Oliveira Santos Souza, Supervisor Educacional;
- Ângelo Barreto Leaubon, Diretor do CIEP Brizolão 465 – Dr. Amílcar Pereira da Silva
- Ariana França Ribeiro Couto, Professor I;
- Cyntia Cristina de Brito Teixeira, Diretor de Divisão de Educação Inclusiva;
- Drieli dos Santos Almeida, Coordenador Pedagógico;
- Francisca Celina Moreira da Silva Barcelos, Supervisor Educacional;
- Gilcilene Lourenço Elias, Diretor de Divisão de Creche;
- Helena Lima da Costa, Coordenador de Ensino;
- Isabel Cristina Pessanha, Professor II;
- Isabela Barreto de Souza, Supervisor Educacional;
- Janike Mendes Louvise Gomes Matos, Supervisor Educacional;
- Joédina Passos Gomes, Diretora do Departamento de Ensino Fundamental;
- Kátia Melo de Paula, Diretor de Divisão de Primeiro Segmento;
- Lucia Elena da Silva, Professor II;
- Luciana Barros da Silva Gaspar, Orientador Educacional;
- Márcia Renata Manhães de Abreu dos Santos, Diretora da E. M. Profª. Tânia Regina de Paula
- Marçilon Bezerra da Silva, Conselheiro do Conselho Municipal de Educação.
- Sandra Helena Gomes Salles, Supervisor Educacional;
- Sharlene de Souza Santos Cabral, Diretor de Divisão de Pré-Escola;
- Vânia de Melo Rodrigues, Orientador Pedagógico;

A conclusão da análise e avaliação do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Quissamã deu-se dentro do prazo estabelecido pela Resolução SEMED nº 02/2017, de 07/08/2017, tendo sido encaminhada cópia do texto para análise preliminar do Senhor Secretário Municipal de Educação, que o enviou, então, para apreciação deste Conselho.

O trabalho do CME foi desenvolvido através de reuniões, que promoveram a discussão, estudo e definição dos dispositivos que mereciam reformulação, no texto apresentado pela Secretaria. Sendo ainda, analisado com base nas legislações vigentes e ansios expostos pela comunidade, em consonância com a realidade apresentada nas Unidades Escolares.

Diante das observações realizadas, destacou-se a necessidade das seguintes modificações, no texto apresentado:

**ALTERAÇÃO** do texto da alínea h, do Inciso III, Artigo 11, Capítulo I, Título I para “estabelecer parceria intersetorial para facilitar o acesso à qualificação profissional para a clientela da EJA”.

**INSERÇÃO** de alínea no Inciso IV, Artigo 11, Capítulo I, Título I com o texto “resgatar os valores étnicos, raciais e culturais da população itinerante, em atendimento”.

**ALTERAÇÃO** do texto da alínea b, Inciso V, Artigo 11, Capítulo I, Título I para “fornecer ao jovem ou ao adolescente, subsídios para a sua reinserção no contexto social, por meio de ações socioeducativas”.

**ALTERAÇÃO** do texto da alínea a, do Artigo 14, Capítulo I, Título II para “pelo Diretor Administrativo, profissional efetivo do quadro do Magistério com licenciatura em Pedagogia ou outras licenciaturas, com pós-graduação na área de gestão escolar”.

**ALTERAÇÃO** do texto da alínea b, do Artigo 14, Capítulo I, Título II para “pelo Diretor Pedagógico, profissional efetivo do quadro do Magistério com licenciatura em Pedagogia, com experiência mínima de 03 (três) anos em efetivo exercício da docência”.

**ALTERAÇÃO** do texto da alínea c, do Artigo 14, Capítulo I, Título II para “pelo Diretor Geral, profissional efetivo do quadro do Magistério com licenciatura em Pedagogia ou outras licenciaturas, com pós-graduação na área de gestão escolar”.

**ALTERAÇÃO** do texto da alínea d, do Artigo 14, Capítulo I, Título II para “pelo Diretor Comunitário, profissional efetivo do quadro do Magistério com licenciatura em Pedagogia ou outras licenciaturas, com pós-graduação na área de gestão escolar”.

**ALTERAÇÃO** do texto do Parágrafo 1º, do Artigo 14, Capítulo I, Título II para “A Equipe de Direção é formada através de processo eleitoral, desenvolvido pela SEMED junto à comunidade escolar”.

**ALTERAÇÃO** do texto do Parágrafo 2º, do Artigo 14, Capítulo I, Título II para “A Equipe de Direção das Escolas Tipo I é constituída de:”.

**ALTERAÇÃO** do texto do Parágrafo 3º, do Artigo 14, Capítulo I, Título II para “A Equipe de Direção das Escolas Tipo II e Tipo III é constituída de:”.

**ALTERAÇÃO** do texto do Parágrafo 4º, do Artigo 14, Capítulo I, Título II para “A Direção das Unidades Escolares Tipo IV é constituída por 1(um) Diretor Pedagógico”.

**ALTERAÇÃO** do texto do Parágrafo 5º, do Artigo 14, Capítulo I, Título II para “As creches ou CMEIs em horário integral, com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos, terão direito a 1(um) diretor administrativo e 1(um) diretor pedagógico”.

**ALTERAÇÃO** do texto do Parágrafo 6º, do Artigo 14, Capítulo I, Título II para “Fica a cargo do titular da SEMED, designar um Diretor Administrativo ou Comunitário, nas escolas localizadas em comunidades em situação especial, tais como: alta periculosidade, vulnerabilidade social e questões curriculares específicas, independente do quantitativo de alunos”.

**ALTERAÇÃO** do texto do Parágrafo 2º, do Artigo 15, Capítulo I, Título II para “As Unidades Escolares, com mais de 200 (duzentos) alunos, as Creches e CMEIs terão direito a Professor Orientador”.

**ALTERAÇÃO** do texto da alínea f, do Artigo 22, Capítulo I, Título II para “incentivar ideias e/ou atitudes que contrariem a legislação de ensino, este Regimento Escolar e a ordem pública”.

**INSERÇÃO** de alínea, no Artigo 22, Capítulo I, Título II, com o texto “ocupar-se durante o horário de trabalho, com atividades estranhas ao mesmo”.

**INSERÇÃO** de alínea, após alínea v, no Artigo 23, da Seção I, Capítulo I, Título II, com o texto “notificar ao Conselho Tutelar do Município, através da FICAI – Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – ou mecanismos próprios, os casos de infrequência dos alunos”.

**ALTERAÇÃO** do texto da alínea h, do Artigo 28, Seção IV, Capítulo I, Título II para “estimular o bom relacionamento entre o corpo discente e profissionais da Unidade Escolar e favorecer a integração escola-família-comunidade”.

**ALTERAÇÃO** do texto da alínea i, do Artigo 28, Seção IV, Capítulo I, Título II para “promover ações de acompanhamento e intervenção de forma individual e/ou coletiva nas turmas visando o desenvolvimento individual e social dos educandos, com base nos princípios da solidariedade, da autonomia, da cidadania e do respeito próprio e mútuo”.

**ALTERAÇÃO** do texto da alínea n, do Artigo 28, Seção IV, Capítulo I, Título II para “realizar formação docente de forma continuada, nos aspectos relativos à sua área de atuação”.

**ALTERAÇÃO** do texto do Artigo 29, Seção V, Capítulo I, Título II para “A Coordenação Pedagógica é exercida pelo Professor Orientador, Professor concursado da Rede Municipal de Ensino de Quissamã, com experiência mínima de 03 (três) anos em sala de aula, com formação em nível superior (licenciatura), preferencialmente em Pedagogia, que atenderá a demanda da Coordenação de Ensino, nas suas necessidades nas Unidades Escolares ou nos Departamentos de Ensino da SEMED, competindo-lhe”.

**ALTERAÇÃO** do texto da alínea h, Artigo 30, Seção VI, Capítulo I, Título II para “executar serviços afins, determinados pela Direção”.

**INSERÇÃO** de alínea, no Artigo 30, Seção VI, Capítulo I, Título II, com o texto “auxiliar a criança de Educação Infantil a ir ao banheiro e na sua higiene, quando necessário”.

**ALTERAÇÃO** do texto da alínea d, Artigo 31, Seção VII, Capítulo I, Título II para “promover, nos horários e/ou quando necessário, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras ações relacionadas aos serviços de higiene da criança”.

**ALTERAÇÃO** do texto da alínea i, Artigo 35, Seção VII, Capítulo I, Título II para “acompanhar o aluno em passeios e viagens de caráter social, cultural e pedagógico promovidos pela Unidade Escolar ou SEMED”.

**ALTERAÇÃO** do texto da alínea l, Artigo 35, Seção VII, Capítulo I, Título II para “auxiliar o professor regente e/ou a equipe de direção, informando-os, através de documento próprio, sobre fatos relevantes vivenciados pelo aluno de AEE – Atendimento Educacional Especializado, no cotidiano escolar”.

**ALTERAÇÃO** do texto da alínea b, Artigo 39, Capítulo II, Título II para “apresentar, no prazo fixado, os planos de curso e após análise da Direção e da Orientação Pedagógica, zelar pela execução dos mesmos”.

**ALTERAÇÃO** do texto da alínea k, Artigo 39, Capítulo II, Título II para “conduzir os alunos nas atividades extraclasses e acompanhar os alunos de Educação Infantil e Primeiro Segmento do Ensino Fundamental no refeitório e no recreio, tendo atitudes de educador em todos os momentos de sua atuação”.

**ALTERAÇÃO** do texto da alínea p, Artigo 39, Capítulo II, Título II para “entregar, no prazo máximo de 07(sete) dias úteis após o encerramento do bimestre e do ano letivo, os resultados de seus alunos”.

**ALTERAÇÃO** do texto da alínea ff, Artigo 39, Capítulo II, Título II para “registrar e assinar, em documento próprio, fatos relevantes do cotidiano do aluno de AEE – Atendimento Educacional Especializado”.

**INSERÇÃO** de alínea, após a alínea ff, no Artigo 39, Capítulo II, Título II, com o texto “registrar em livro próprio, as ocorrências de sala de aula ou de atividades extraclasses, bem como qualquer ato de indisciplina, que considere relevante”.

**ALTERAÇÃO** do texto da alínea c, Artigo 44, Capítulo III, Título II para “usufruir de todos os benefícios de caráter educacional e social que a Unidade Escolar proporciona aos alunos da turma, incluindo-se aí a correção e avaliação de seus trabalhos, tarefas e avaliações”.

**INSERÇÃO** de alínea, no Artigo 45, Capítulo III, Título II, com o texto “usar traje inadequado ao ambiente escolar, como roupa apertada, transparente, curta e/ou decotada, bem como usar boné e capuz”.

**INSERÇÃO** de alínea, no Artigo 45, Capítulo III, Título II, com o texto “comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, ou nos corredores da escola”.

**INSERÇÃO** de alínea, no Artigo 45, Capítulo III, Título II, com o texto “apoiar facções criminosas através de gestos, músicas, linguajares, desenhos, figuras, objetos ou qualquer outra forma de expressão”.

**INSERÇÃO** de alínea, no Artigo 45, Capítulo III, Título II, com o texto “manter relacionamento íntimo (namoro) nas dependências da escola”.

**INSERÇÃO** de alínea, no Artigo 45, Capítulo III, Título II, com o texto “chegar atrasado com frequência, após a tolerância da entrada na escola, salvo por motivos justificáveis”.

**INSERÇÃO** de alínea, no Artigo 45, Capítulo III, Título II, com o texto “utilizar em sala de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento, que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado, salvo para fins pedagógicos”.

**INSERÇÃO** de alínea, no Artigo 45, Capítulo III, Título II, com o texto “apresentar justificativas e bilhetes de comunicação falsos e/ou adulterados”.

**ALTERAÇÃO** do texto da alínea c, Artigo 46, Capítulo III, Título II para “suspensão temporária de atividades desportivas, culturais ou de lazer desenvolvidas pela escola”.

**ALTERAÇÃO** do texto da alínea e, Artigo 46, Capítulo III, Título II para “suspensão temporária de frequência às aulas, com atividades direcionadas e/ou supervisionadas pela Unidade Escolar”.

**ALTERAÇÃO** do texto do inciso III, Parágrafo Único, Artigo 47, Capítulo III, Título II para “convocar para reunião os pais ou os responsáveis pelos alunos que se encontram com comportamento inadequado ao ambiente escolar, bem como baixo rendimento escolar ou inassiduidade, para, junto com a Unidade Escolar, tomarem as medidas necessárias de intervenção e prevenção de futura reprovação ou transferência”.

**ALTERAÇÃO** do texto do inciso IV, Parágrafo Único, Artigo 47, Capítulo III, Título II para “registrar no ato da indisciplina todas as advertências atinentes aos alunos, devendo seus pais ou responsáveis legais serem convocados para o conhecimento das mesmas”.

**ALTERAÇÃO** do texto do Parágrafo 2º, Artigo 129, Seção IV, Capítulo III, Título III para “Todo material pedagógico utilizado – planos de aula, módulos, trabalhos, apostilas, planos de cursos concentrados, etc. – é elaborado e aplicado pelo Corpo Docente da escola, com a supervisão da Orientação Pedagógica e/ou Professor Orientador”.

**ALTERAÇÃO** do texto do Artigo 131, Seção IV, Capítulo III, Título III para “O aluno deverá cursar, obrigatoriamente, a progressão parcial no ano posterior ao ano da dependência, sendo o seu desempenho condicionante para aprovação do ano de escolaridade atual”.

**INSERÇÃO** de artigo, após o Artigo 133, da Seção IV, Capítulo III, Título III, com o texto “A oferta das disciplinas, através de módulos ou aulas presenciais, no regime de progressão parcial, se dará no primeiro e no segundo semestre letivo, tendo o aluno a oportunidade de cursar o segundo semestre caso apresente insucesso no primeiro”.

**ALTERAÇÃO** do texto do Artigo 134, Seção IV, Capítulo III, Título III para “Cabe ao Corpo Docente da escola, em conjunto com a Orientação Pedagógica e/ou Professor Orientador, planejar a forma adequada do cumprimento dos estudos da(s) dependência(s)”.

**SUPRESSÃO** do Artigo 135, da Seção IV, Capítulo III, Título III.

**SUPRESSÃO** do Parágrafo Único, do Artigo 135, Seção IV, Capítulo III, Título III.

**ALTERAÇÃO** da nomenclatura do Componente Curricular “Informática” da Parte Diversificada para “Mídias e Tecnologias”, no Anexo III – MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL.

**ALTERAÇÃO** da nomenclatura do Componente Curricular “Redação” da Parte Diversificada para “Produção Textual”, no Anexo III – MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL.

O CME considerou que a alteração proposta para o Parágrafo 1º, do Artigo 14, Capítulo I, Título II quanto ao processo eleitoral da Equipe de Direção, deverá entrar em vigor um ano após publicação deste parecer – prazo necessário para elaboração e adequação de normas específicas do processo eleitoral organizado pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação deste Conselho.

Considerou ainda, que as alterações propostas para a Seção IV – Da Progressão Parcial, do Capítulo III, Título III necessitarão de um prazo de adequação, ficando estabelecido prazo máximo de um ano após a publicação deste parecer.

#### VOTO DO(A) RELATOR(A)

Considerando o estudo do texto apresentado, a conformidade do atendimento às exigências da legislação educacional vigente e a congruência com a realidade da nossa Rede de Ensino, apresentamos parecer favorável quanto à aprovação do Regimento Escolar, com as devidas modificações, para aplicação das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Quissamã, a partir do ano letivo de 2018, salvo disposições quanto ao prazo de adequação das alterações referentes ao Processo Eleitoral da Equipe de Direção das Unidades de Ensino e as alterações referentes à Progressão Parcial.

Ressaltamos, também, a relevância do trabalho desenvolvido pelos profissionais que compuseram a Comissão de análise e avaliação do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Quissamã, apreciando sua diligência.

Este é o parecer.

Quissamã, 14 de dezembro de 2017

Isabel Cristina Pessanha – **Presidente**

Luciana Barros da Silva Gaspar – **Relatora**

Alessandra de Oliveira Menezes

Bethânia Azeredo da Silva

Eliete da Silva Teixeira

Isabel Cristina Fernandes Perez

Kátia Melo de Paula

Lealdina Chaster Silva Dutra

Lúcia Elena da Silva

Marcilon Bezerra da Silva

Maria José Bruno

Maria Nazaré Barcelos Madureira

Nathália Lamosa Ferraz Fernandes

#### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer é aprovado por unanimidade.

**SALA DAS SESSÕES**, em Quissamã, 14 de dezembro de 2017.

**ISABEL CRISTINA PESSANHA**  
Presidente do CME